



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO



Autógrafo 42

PROC. LEGISLATIVO Nº

DISTRIBUIÇÃO

DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 2008

As Comissão Técnicas

Bilhoel
Setor Legislativo CMRB

Em 04/12/2008

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 54/2008

*APROVADO POR 08(oitos)
VOTOS FAVORÁVEIS E 02(Dois)
CONTRÁRIOS.*

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

*Em: 10
12
08*

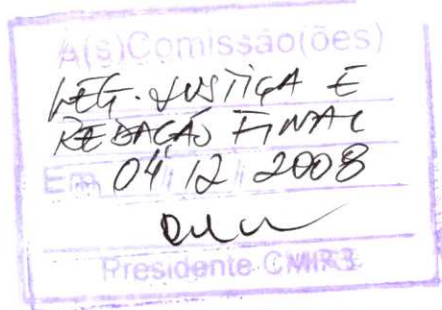
Pedrinho Oliveira
Pedrinho Oliveira
Presidente CMRB

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - RSTRAINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*APROVADO EM REDAÇÃO
FINAL.*

Em: 11/12/08

Pedrinho Oliveira
Pedrinho Oliveira
Presidente CMRB

**PROJETO DE LEI Nº 54 DE DE NOVEMBRO DE 2008**

"Dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I**Da Constituição e Atribuições**

Art. 1º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei Municipal nº 1.457, de 16 de janeiro de 2002, passa a ter as seguintes atribuições e estrutura organizacional:

Parágrafo único. A Autarquia tem sede, foro e jurisdição no Município de Rio Branco, Estado do Acre e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A Autarquia atuará nas áreas do transporte e trânsito do Município de Rio Branco, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as normas vigentes de sua competência, e ainda:

- I regulamentar, planejar, disciplinar, coordenar, controlar e fiscalizar os serviços de transportes;
- II elaborar os estudos, definir e executar a política tarifária dos serviços de transportes;
- III aplicar as penalidades de advertência por escrito, multa e medidas administrativas por infrações de transporte, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- IV regulamentar e fiscalizar a implantação e o funcionamento

de áreas de estacionamentos exploradas por particulares, entidades públicas ou privadas, bem como elaborar os estudos, definir e executar a política tarifária da prestação destes serviços;

V regulamentar e administrar os terminais, estações e abrigos de transporte público, bem como explorar suas áreas comerciais, de estacionamento e quaisquer outras que se incorporem ao mesmo;

VI prestar serviços de engenharia nas áreas de elaboração de projetos e execução de sinalização viária, com ressarcimento dos custos apropriados.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições previstas nos incisos anteriores, a Autarquia atuará com base na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 e Legislações Complementares.

Art. 3º - Para a realização de suas atividades a Autarquia poderá firmar acordos, convênios, contratos, contrair empréstimos e contratar financiamentos.

Art. 4º - O patrimônio da Autarquia será constituído de bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, doados e dos que venha a adquirir.

Título II

Das Receitas

Art. 5.º - A receita da Autarquia será constituída de:

- I dotações orçamentárias específicas do Tesouro Municipal;
- II receitas arrecadadas com tarifas de serviços e/ou provenientes da administração dos serviços de trânsito e transportes;
- III remuneração proveniente da exploração das áreas de estacionamentos pagos nas vias públicas, e/ou do uso das áreas e espaços administrados pela Autarquia;
- IV receita proveniente da comercialização de espaços de publicidade nos veículos e espaços administrados pela Autarquia;
- V créditos especiais ou outros que lhe forem atribuídos pelos governos federal, estadual e municipal;



VI participação na receita de tributos federais, estaduais e municipais;

VII multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito e transporte;

VIII remuneração pela guarda e alienação de veículos e bens apreendidos no cumprimento da legislação de trânsito e transporte;

IX produto de operações financeiras;

X rendimentos de depósitos bancários;

XI remuneração por serviços técnicos prestados nas áreas de trânsito e transporte;

XII quaisquer outras receitas que lhe forem atribuídas;

XIII repasses provenientes de fundos financeiros.

§ 1º - A receita de que tratam os incisos deste artigo será creditada em conta bancária em nome da Autarquia.

§ 2º - A Prefeitura Municipal repassará para a Autarquia, após o recebimento, os recursos previstos no inciso I.

§ 3º - As tarifas de serviços de que trata o inciso II, são as fixadas no Anexo I.

Título III

Da Estrutura Organizacional

Art. 6º - A Autarquia será dirigida por um Superintendente e três Diretores e terá sua estrutura organizacional assim distribuída:

1. ÓRGÃOS COLEGIADOS

1.1 Conselho Diretor – CONDIR

1.2 Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

1.3 Comissão Permanente de Licitação – CPL

2. ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

2.1 Superintendência – SUPER

2.2 Procuradoria Jurídica – PROJU

2.3 Corregedoria – CORRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- 2.4 Chefia de Gabinete – GBSUP
- 2.5 Gerência de Educação – GEDUC
- 2.6 Gerência de Planejamento – GPLAN
- 2.7 Gerência de Tecnologia da Informação – GTINF
- 2.8 Coordenadoria de Implantação do PDTT – CPDTT

3. UNIDADES TÉCNICAS

3.1 Diretoria de Transportes – DITP

- 3.1.1 Assessoria Técnica – ADTP
- 3.1.2 Divisão de Controle Operacional – DCOP
 - 3.1.2.1 Setor de Controle de Operações – SCOP
 - 3.1.2.2 Setor de Vistoria – SVIS
- 3.1.3 Divisão de Fiscalização de Transportes – DFTP
 - 3.1.3.1 Setor de Fiscalização de Transportes Individuais – SFTI
 - 3.1.3.2 Setor de Fiscalização de Transportes Coletivos – SFTC
- 3.1.4 Divisão de Projetos e Estatística – DPRE
 - 3.1.4.1 Setor de Projetos – SPRO
 - 3.1.4.2 Setor de Estatísticas – SEST
- 3.1.5 Divisão de Contratos de Transporte – DCTP
 - 3.1.5.1 Setor de Controle de Permissões – SCPE
 - 3.1.5.2 Setor de Controle de Concessões – SCCO

3.2 Diretoria de Trânsito – DITR

- 3.2.1 Assessoria Técnica – ADTR
- 3.2.2 Divisão de Engenharia de Trânsito – DETR
 - 3.2.2.1 Setor de Sinalização Vertical e Horizontal – SSVH
 - 3.2.2.2 Setor de Sinalização Semafórica – SSSE
- 3.2.3 Divisão de Fiscalização de Trânsito – DFTR
 - 3.2.3.1 Setor de Operações Especiais – SOEP
 - 3.2.3.2 Setor de Fiscalização Operacional – SFOP
- 3.2.4 Divisão de Projetos e Estatística – DPET
 - 3.2.4.1 Setor de Projetos – SPRT

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



3.2.4.2 Setor de Estatísticas – SETT

3.2.5 Divisão de Contratos de Trânsito – DCTR

3.2.5.1 Setor de Contratos de Estacionamento – SCES

3.2.5.2 Setor de Contratos Especiais – SCES

4. UNIDADE ADMINISTRATIVA

4.1 Diretoria Administrativa e Financeira – DIAF

4.1.1 Assessoria Técnica – ADAF

4.1.2 Divisão Financeira – DFIN

4.1.2.1 Setor de Execução e Controle Financeiro – SECF

4.1.2.2 Setor de Contabilidade – SCON

4.1.3 Divisão Administrativa – DADM

4.1.3.1 Setor de Materiais e Patrimônio – SMPA

4.1.3.2 Setor de Recursos Humanos – SRHU

4.1.3.3 Setor de Contratos – SCON

4.1.4 Divisão de Terminais e Estações – DTEE

4.1.4.1 Setor de Terminais e Estações Urbanas – STEU

4.1.4.2 Setor de Terminais Rodoviários – STER

4.1.5 Divisão de Controle de Atendimento ao Público – DCAP

4.1.5.1 Setor de Atendimento – SATE

4.1.5.2 Setor de Controle e Emissão de Documentos – SCED

Parágrafo Único – O Chefe do Executivo Municipal poderá dispor sobre a estruturação e organização da Autarquia, desde que observada a estrutura organizacional básica constante do art. 6º, disposta no ANEXO II.

Art. 7º - Compete ao Conselho Diretor:

- I aprovar o regimento interno da Autarquia;
- II definir parâmetros e critérios para elaboração dos planos e programas de trabalho e de investimentos da Autarquia, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos artigo 2º desta Lei;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



III aprovar e supervisionar a execução dos planos e programas a que se refere o inciso anterior;

IV autorizar a aquisição, a alienação e o gravame de bens imóveis da Autarquia, obedecidas as exigências da legislação pertinente;

V autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da Autarquia;

VI deliberar, após exame, anualmente e no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas e os relatórios de atividades da Autarquia, com vistas à verificação de resultados;

VII deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VIII dirimir dúvidas decorrentes da interpretação ou omissões do Regimento Interno;

IX exercer outras competências correlatas.

Art. 8º - O Conselho Diretor da Autarquia será composto pelos seguintes membros:

I o Superintendente da Autarquia;

II os Diretores da Autarquia;

§ 1º - A presidência do Conselho Diretor da Autarquia será exercida pelo Superintendente;

§ 2º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Superintendente, além do voto como membro, o voto de qualidade, e serão registradas em atas que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruem.

§ 3º - A participação como membro do Conselho Diretor não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 9º - A JARI será composta obedecendo às diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, devendo ter regimento próprio e o apoio administrativo e financeiro adequados por parte da Autarquia.

Parágrafo Único - O regimento, a composição e a nomeação dos membros da JARI serão objeto de ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 – São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

I desenvolver as atividades referentes à aquisição de materiais e serviços, em todas as modalidades licitatórias;

II realizar, quando solicitado, as atividades de apoio ao Superintendente, relativamente aos procedimentos necessários à realização dos certames licitatórios em todas as modalidades;

III apoiar a Diretoria Administrativa e Financeira na confecção de contratos, convênios, aditamentos, termos de quitação e encerramento;

IV efetuar o acompanhamento técnico das licitações;

V providenciar, de acordo com a legislação vigente, todos os procedimentos necessários à viabilização de leilões, cessões, recebimentos, doações e comodatos, compreendendo inclusive os bens apreendidos e sob guarda da Autarquia;

VI gerenciar todas as operações mencionadas, utilizando-se de relatórios técnicos, emitidos pelas áreas especializadas, incluindo dados comparativos, de prestação de contas e informações para acompanhamento das atividades;

VII interagir com as áreas internas e externas visando compatibilizar ações para desenvolvimento e agilização dos processos licitatórios;

VIII efetuar pesquisas de preços de insumos, materiais, mão-de-obra e equipamentos, para elaboração de preços para as diversas modalidades de aquisição de bens e serviços;

IX analisar a relação, custo x benefício, comparando as diversas alternativas econômicas disponíveis no mercado para compra ou contratação;

X elaborar, junto com as Diretorias, estudos para redução dos custos com compras e contratações;

XI realizar as seguintes ações, assessorando, quando for o

✓

caso, ao Superintendente:

- a) análise das propostas comerciais apresentadas;
- b) negociações contratuais;
- c) análise de preços adicionais referentes aos contratos em andamento;
- d) estipulação de valores máximos para as licitações em atendimento à Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) compatibilidade da documentação técnica com as condições específicas da licitação;
- f) elaboração de exigências e documentos relativos a preços para os Editais de Licitação; e
- g) elaboração de fórmulas para reajustes contratuais.

Art. 11 – São atribuições do Superintendente:

- I dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Autarquia;
- II nomear Diretores e Cargos em comissão;
- III encaminhar a Corregedoria pedido de abertura de Sindicâncias, Processos Administrativos e aplicar as penas dos referidos procedimentos;
- IV autorizar o deslocamento de servidores ou em cargos em comissão a outras unidades da federação ou países, a serviço da Autarquia;
- V expedir Portarias Regulamentadoras e Instruções Normativas de caráter administrativo e técnico operacional sobre matérias da competência da Autarquia;
- VI apreciar, em grau de recurso, multas provenientes dos sistemas de trânsito e transporte no que couber;
- VII aprovar editais de licitação e homologar adjudicações;
- VIII celebrar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais;
- IX resolver sobre a aquisição e alienação de bens;
- X autorizar a contratação de serviços de terceiros;

7



Parágrafo Único - Cabe ao Superintendente a representação judicial e extrajudicial da Autarquia e o comando hierárquico sobre pessoal e serviços.

Art. 12 – São atribuições do Procurador Jurídico:

- I representar a Autarquia, nos assuntos de sua competência perante tribunais, juizados e outros órgãos, devidamente pelo Superintendente;
- II analisar e emitir parecer acerca de minutas de contratos, acordos, convênios e similares;
- III representar e defender a Autarquia em juízo, nos casos em que esta for autora, ré ou interveniente;
- IV acompanhar a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem, em todos os seus atos e fases, emitindo parecer nos processos licitatórios;
- V prestar consultoria na elaboração de projetos de lei, decretos, regulamentos e outros atos administrativos de interesse da Autarquia;
- VI exercer outras competências correlatas.

Art. 13 – São atribuições do Corregedor:

- I a correição e a inspeção, em caráter permanente ou extraordinário, das atividades do Órgão e dos servidores da Autarquia, observando erros, abusos, omissões e distorções;
- II exercer as atividades de correição e inspeção, sempre que possível, pessoalmente, ou por servidores expressamente designados;
- III a instauração de sindicâncias e apuração das transgressões disciplinares atribuídas aos servidores, por Ato do Superintendente da Autarquia, na forma das normas legais e regulamentares vigentes;
- IV o atendimento as reclamações do público em geral, quanto as irregularidades nos serviços prestados;
- V propor, fundamentadamente, medidas preventivas destinadas a assegurar a regularidade dos serviços da Autarquia, seus Permissionários e ou Contratados, de forma a evitar desvios de finalidade; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



VI providenciar o registro e permanente acompanhamento e controle dos procedimentos instaurados, com a apresentação de relatório anual das atividades desenvolvidas ao Superintendente da Autarquia;

Art. 14 – São atribuições da Chefia de Gabinete:

- I coordenar a representação social e política do Superintendente;
- II organizar e coordenar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse do Superintendente;
- III coordenar, no âmbito da Autarquia, as programações comemorativas de eventos relacionados com as suas atividades;
- IV processar os despachos e elaborar as sínteses dos assuntos a serem submetidos à determinação do Superintendente;
- V providenciar o registro e permanente acompanhamento e controle dos processos e despachos, com a apresentação de relatório anual das atividades desenvolvidas ao Superintendente da Autarquia; e
- VI exercer outras competências correlatas.

Art. 15 – São atribuições da Gerência de Educação:

- I elaborar o plano de educação no trânsito e no transporte de acordo com as diretrizes da Autarquia;
- II gerenciar as campanhas, cursos e eventos da área de educação em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos públicos ou privados;
- III preparar material didático adequado a execução dos programas de educação e treinamento;
- IV difundir as normas e regras sobre trânsito e transportes públicos e mobilizar os usuários para colaborar com a Autarquia na execução dos trabalhos;
- V articular-se junto à Assessoria de Comunicação do Município, desenvolvendo atividades conjuntas e acompanhando as diretrizes da política de comunicação estabelecida pelo Executivo Municipal;
- VI gerenciar as ações necessárias ao atendimento à imprensa e prestar informações de caráter institucional a quem requerer;

1



VII executar outras atribuições afins.

Art. 16 – São atribuições da Gerência de Planejamento:

- I prestar assessoramento na formulação de diretrizes e na definição de prioridades da Autarquia;
- II prestar assessoramento ao Superintendente na celebração de convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- III auxiliar na elaboração, em articulação com a Diretoria Administrativa e Financeira, das propostas orçamentárias da Autarquia;
- IV auxiliar no controle da execução orçamentária e extra-orçamentária e proceder apoio nas alterações do orçamento, em articulação com a Diretoria Administrativa e Financeira;
- V supervisionar, acompanhar e avaliar os convênios, acordos, planos, programas, projetos e atividades da Autarquia, reportando-se regularmente ao Superintendente;
- VI identificar, em articulação com órgãos competentes, agências e fontes de financiamento para captação de recursos financeiros destinados à implantação de programas e projetos vinculados à Autarquia;
- VII exercer outras competências correlatas.

Art. 17 – São atribuições da Gerência de Tecnologia da Informação:

- I estabelecer diretrizes e prioridades estratégicas relacionadas à informatização e processos de gestão e operação da Autarquia;
- II prestar suporte a todos os sistemas informatizados, equipamentos e periféricos da Autarquia;
- III implantar, dar suporte e manutenção aos servidores da rede;
- IV apreciar ações e investimentos propostos para a área de tecnologia com vistas a sua racionalização;
- V apreciar e emitir pareceres sobre a política de tecnologia da informação; e
- VI avaliar e propor medidas com relação a:

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- a) compartilhamento de recursos da área de tecnologia;
- b) integração de sistemas;
- c) centralização e integração da gestão técnica dos recursos;
- d) controle, por meio de indicadores de desempenho, das operações da Autarquia;
- e) definição de procedimentos para a contratação e gestão de serviços de terceiros na área específica; e
- f) priorização, desenvolvimento e avaliação de ações de capacitação de servidores da área de tecnologia e servidores usuários dos sistemas da Autarquia.

Art. 18 – São atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira:

I planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades relacionadas com:

- a) administração de recursos humanos;
- b) administração patrimonial e de serviços gerais;
- c) administração financeira;
- d) serviços contábeis;
- e) administração de estações e terminais; e
- f) atendimento ao público;

II articular-se com as Secretarias Municipais de Finanças, de Administração e de Controle Interno, com vistas ao cumprimento de instruções e atos normativos vigentes;

III prestar apoio administrativo e financeiro e desenvolver outras atividades relacionadas com serviços auxiliares, de natureza sistêmica ou não, indispensáveis ao alcance dos objetivos da Autarquia;

IV coordenar o processamento e o encaminhamento das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado na forma da lei, cumprindo diligências através da complementação de documentos e informações requeridos, bem como acompanhar os prazos para eventual interposição de recursos;

V elaborar e supervisionar os processos licitatórios;

VI proceder o acompanhamento da tramitação de atos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



documentos de interesse da Autarquia, junto aos órgãos da Administração Municipal; e

VII desenvolver outras atividades relativas ao âmbito de sua competência.

Art. 19 – São atribuições das Diretorias de Trânsito e Transporte:

I exercer a direção de forma a orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos das Divisões e Setores que lhe são diretamente subordinados;

II exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da sua Diretoria;

III coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas referentes a sua área de atuação e apresentar soluções no âmbito do planejamento e de operações;

IV coletar e analisar os dados estatísticos e índices, para definição quanto ao desenvolvimento e implantação de projetos;

V desenvolver, implantar e coordenar projetos específicos a sua área de atuação, acompanhando seu desenvolvimento;

VI executar a análise do desempenho de projetos implantados sob sua coordenação;

VII apresentar propostas para elaboração de normas e procedimentos objetivando a racionalização e melhoria dos serviços da Autarquia, bem como organizar a programação anual e plurianual dos trabalhos relacionados com suas atividades, assim como os relatórios periódicos sobre suas atividades;

VIII encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira, quando solicitado, a proposta orçamentária da Diretoria para o exercício seguinte;

IX preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito a sua Diretoria, para prestação de contas e avaliação de planejamento;

X desenvolver análises técnicas, relatórios, proferir pareceres e despachos em processos na sua área de competência;

11

XI solicitar ao Superintendente sindicâncias para apuração de irregularidades e instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;

XII executar em conjunto com órgãos e setores afins a política de competência de sua Diretoria no que diz respeito a programação estabelecida para a fiscalização no âmbito das atribuições da Autarquia.

Art. 20 – São atribuições das Assessorias, Chefes de Divisões e de Setor:

I dirigir e coordenar os trabalhos e tarefas confiados à sua chefia;

II distribuir os serviços ao pessoal sob sua coordenação, providenciando a sua execução e verificando o seu andamento;

III apresentar e discutir com o chefe imediato, os programas de trabalho sob sua coordenação;

IV executar com eficiência e efetividade todos os projetos que lhe forem confiados, apresentando relatórios periódicos quanto ao desenvolvimento destes;

V desenvolver análises técnicas, relatórios, proferir pareceres e despachos em processos na sua área de competência;

VI promover a elaboração de certidões sobre assuntos de sua competência, assinando-as ou encaminhando-as para assinatura, segundo as normas adotadas para cada processo;

VII encaminhar ao seu superior imediato, nos períodos determinados, relatórios das atividades do setor que dirige;

VIII promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas do pessoal sob sua chefia;

IX atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos atinentes ao serviço; e

X emitir parecer sobre o desempenho dos servidores e manter a disciplina do pessoal.

→

Art. 21 - O detalhamento das ações específicas a cada Divisão e Setor serão definidas em Regimento Interno da Autarquia a ser desenvolvido e aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 22 - O Superintendente e Diretores deverão ser brasileiros, ter formação universitária ou experiência profissional compatível com os objetivos da Autarquia.

Parágrafo único. Os Diretores serão nomeados por ato do Superintendente da Autarquia.

Art. 23 - Na falta e impedimento do Superintendente este será substituído por um dos Diretores, designado através de Decreto do Chefe do Executivo.

Titulo IV

Do Quadro de Administradores, Pessoal e Remunerações

Art. 24 - O cargo de Superintendente tem *status* de Secretário Municipal e será de provimento como Agente Político, nomeado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A remuneração do Superintendente corresponderá ao subsídio percebido pelos Secretários Municipais.

Art. 25 - As Diretorias terão caráter de Cargos de Direção – CD, a serem designadas pelo Superintendente.

Art. 26 – As Assessorias, Gerências, Coordenadorias e Chefias terão caráter de Cargos em Comissão – CC, a serem designados pelo Superintendente.

Art. 27 – Os membros da JARI terão caráter de Cargos em Comissão, a serem designados pelo Chefe do Executivo Municipal.



Art. 28 – Para os Cargos de Direção – CD, e Cargos em Comissão – CC, ficam criadas as referências abaixo:

Cargos de Direção – CD

I – CD1 no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Cargos em Comissão – CC

I – CC1 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – CC2 no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III – CC3 no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

IV – CC4 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

V – CC5 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

VI – CC6 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 29 – Ficam criadas as Funções Gratificadas na forma e percentuais abaixo:

I – FG 01 – 50% do valor atribuído ao CC1;

II – FG 02 – 70% do valor atribuído ao CC1;

III – FG 03 – 100% do valor atribuído ao CC1;

Parágrafo Único. As Funções Gratificadas serão atribuídas aos servidores do quadro da Autarquia, a fim de cumprir delegação específica atribuída por ato do Superintendente;

Art. 30 - Ficam criadas as vagas constantes no ANEXO III, que comporão o quadro de Cargos de Direção e em Comissão da Autarquia.

Art. 31 - Ficam criadas as vagas constantes no ANEXO IV, que comporão o quadro de pessoal da Autarquia.

7

§ 1º - Os servidores do quadro efetivo da autarquia possuidores de nível superior, quando não for exigência para o exercício do cargo o nível referido, terão remuneração adicional de 20% sobre o vencimento base;

§ 2º - Os servidores que exerçam cargos para o quais se exija o nível superior e possuam pós-graduação, devidamente requerida e comprovada por certificado ou diploma registrado nos termos da lei, terão remuneração adicional de 20%, sobre o vencimento base;

§ 3º - Os servidores da letra "C" de qualquer área terão 100% de gratificação de atividade sobre o vencimento base.

Art. 32 – O vencimento base do quadro de pessoal da Autarquia são os constantes do ANEXO V.

Art. 33 - O regime jurídico de pessoal da Autarquia será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 34 - No interesse do serviço, o Superintendente poderá requisitar servidores no âmbito do Município, Estado e União, de modo a complementar o quadro do pessoal da Autarquia.

Titulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 35 - O Prefeito Municipal baixará, por decreto, Regulamentos complementares que se fizerem necessários para o cumprimento das atribuições legais da Autarquia.

Art. 36 – A Coordenadoria de Implantação do Plano Diretor de Transportes e Trânsito – CPDTT terá caráter temporário, não podendo exceder o prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Suas atribuições serão definidas através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

✓



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 37 - O Regimento Interno da Autarquia será aprovado pelo Conselho Diretor em até 120 dias após a publicação desta Lei.

Art. 38 - Todos os serviços de transporte público de passageiros e cargas efetuados nas vias terrestres sob jurisdição do Município de Rio Branco, assim como terminais, estações e abrigos de transporte, sob o regime de Concessão, Permissão ou Autorização são de competência da Autarquia.

Art. 39 – Ficam revogados os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10,11 12, 13,14,15,16,17, 18 e 19 da Lei Municipal n.º 1.457 de 16 de Janeiro de 2002.

Art. 40 - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

Rio Branco-Acre, de novembro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis, 47º do Estado do Acre e 125º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 054/2008

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências”.

Com o evidente crescimento da frota de veículos na cidade de Rio Branco nos últimos dez anos, superaram-se as expectativas de qualquer gestão, gerando a necessidade de se implementar mudanças na malha viária e modernização das ferramentas de controle sob pena de impactos extremamente negativos, como a redução da qualidade de vida por danos causados ao meio ambiente diante da emissão de uma quantidade maior de gases poluentes e dos acidentes de trânsito, que trazem prejuízos de ordem econômica e social incalculáveis se não forem controlados.

Na área de transportes, as mudanças foram significativas. A licitação e a contratação do sistema de transportes coletivos no ano de 2004 trouxeram entre outras mudanças, o processo de modernização, que hoje se evidencia através de tecnologias como a bilhetagem eletrônica e renovação e adequação de frota melhor adaptada à mobilidade urbana.

Associados a estes fatores temos desde o ano de 2005, os investimentos de ampliação e modernização do sistema de circulação viária de Rio Branco, fruto de parcerias entre o Município de Rio Branco, Governo do Estado do Acre e Governo Federal, e parte do compromisso do Município diante destas parcerias, foi então, o de promover a gestão na elaboração de um Plano Diretor de Transportes e Trânsito – PDTT, onde está inserida a proposta de reestruturação da Autarquia Municipal. Em fase de revisão dos trabalhos para encaminhamentos futuros junto a Câmara Municipal, entretanto, já sendo um referencial para tomadas de decisão em projetos futuros, resta viabilizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



aplicação do Plano ao longo dos próximos dez anos, daí a proposta de reestruturação da Autarquia adequando-a a uma estrutura organizacional mais atualizada e dinâmica, que necessariamente passa pela implantação de novas tecnologias, mas essencialmente, pela contratação de recursos humanos.

Portanto, a reestruturação da Autarquia é de extrema necessidade para a continuidade dos serviços por ela disponibilizados à sociedade.

Face ao exposto, espero e confio que o Projeto em questão seja aprovado pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 28 de novembro de 2008.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

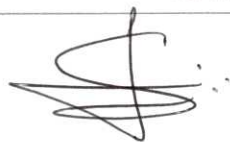


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 478 - Centro

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Diretor Administrativo e Financeiro	CD1	1
Diretor de Transportes	CD1	1
Diretor de Trânsito	CD1	1
Procurador Jurídico	CC6	1
Corregedor	CC6	1
Chefe de Gabinete	CC4	1
Gerência de Educação	CC4	1
Gerência de Planejamento	CC4	1
Gerência de Tecnologia da Informação	CC4	1
Coordenadoria de Implantação do PDTT	CC6	1
Assessoria Técnica	CC1	9
Chefe de Divisão	CC3	8
Chefe de Setor	CC2	4
Membro da JARI	CC2	3
TOTAL		34

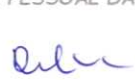


Delen

ANEXO IV
QUADRO DE PESSOAL DA RBTRANS

FUNÇÃO	CARREIRA	QUANT.	FORMAÇÃO
Auxiliar de Campo	A	20	Fundamental
Auxiliar Administrativo	A	15	Fundamental
Motorista	A	05	Fundamental
Agente Administrativo	B	10	Nível Médio
Agente de Campo	B	10	Nível Médio
Agente de Transportes	B	30	Nível Médio
Agente de Trânsito	B	60	Nível Médio
Analista de Informática	C	02	Nível Superior em Análise de Sistemas ou Engenharia da Computação, Ciências da Computação.
Analista Jurídico	C	02	Bacharel em Direito inscrito na OAB
Analista Administrativo	C	05	Nível Superior em Matemática, Economia, Contabilidade ou Administração.
Analista Técnico em Trânsito	C	04	Nível Superior em Engenharia Civil, Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura, Arquitetura ou Geografia.
Analista Técnico em Transportes	C	02	Nível Superior em Engenharia Civil, Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura, Arquitetura ou Geografia.
Analista de Educação e RH	C	02	Nível Superior em Pedagogia, Psicologia, Assistência Social ou Ciências Sociais.

ANEXO IV - QUADRO DE PESSOAL DA RBTRANS / FOLHA 01/02

TOTAIS POR CARREIRA

CARREIRA	SOMA
A	40
B	110
C	17
TOTAL	167

elc 

ANEXO V
Tabela de Salários do Pessoal Permanente da RBTRANS
Carreira e Níveis de Progressão Funcional

Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	526,40	542,19	558,46	575,21	592,47	610,24	628,55	647,41	666,83	686,83	707,44	728,66	750,52	773,04	796,23
B	750,40	772,91	796,10	819,98	844,58	869,92	896,02	922,90	950,58	979,10	1.008,47	1.038,73	1.069,89	1.101,99	1.135,05
C	1.344,00	1.384,32	1.425,85	1.468,63	1.512,68	1.558,06	1.604,81	1.652,95	1.702,54	1.753,62	1.806,22	1.860,41	1.916,22	1.973,71	2.032,92

Obs.:

Valores em R\$;

Progressão Funcional de 3% a cada dois anos completos.

Deu 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 45 /08

Projeto de Lei nº 54/08

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a reestruturação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS e dá outras providências”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 54/08, de autoria do Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre a reestruturação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS e dá outras providências”.**

Sala das Sessões , 11 de 12 de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.

REDAÇÃO FINAL

“Dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Da Constituição e Atribuições

Art. 1º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei Municipal nº 1.457, de 16 de janeiro de 2002, passa a ter as seguintes atribuições e estrutura organizacional:

Parágrafo único. A Autarquia tem sede, foro e jurisdição no Município de Rio Branco, Estado do Acre e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A Autarquia atuará nas áreas do transporte e trânsito do Município de Rio Branco, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as normas vigentes de sua competência, e ainda:

- I regulamentar, planejar, disciplinar, coordenar, controlar e fiscalizar os serviços de transportes;
- II elaborar os estudos, definir e executar a política tarifária dos serviços de transportes;
- III aplicar as penalidades de advertência por escrito, multa e medidas administrativas por infrações de transporte, notificando os infratores



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.

e arrecadando as multas que aplicar;

IV regulamentar e fiscalizar a implantação e o funcionamento de áreas de estacionamentos exploradas por particulares, entidades públicas ou privadas, bem como elaborar os estudos, definir e executar a política tarifária da prestação destes serviços;

V regulamentar e administrar os terminais, estações e abrigos de transporte público, bem como explorar suas áreas comerciais, de estacionamento e quaisquer outras que se incorporem ao mesmo;

VI prestar serviços de engenharia nas áreas de elaboração de projetos e execução de sinalização viária, com ressarcimento dos custos apropriados.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições previstas nos incisos anteriores, a Autarquia atuará com base na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 e Legislações Complementares.

Art. 3º - Para a realização de suas atividades a Autarquia poderá firmar acordos, convênios, contratos, contrair empréstimos e contratar financiamentos.

Art. 4º - O patrimônio da Autarquia será constituído de bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, doados e dos que venha a adquirir.

Título II

Das Receitas

Art. 5º - A receita da Autarquia será constituída de:

- I dotações orçamentárias específicas do Tesouro Municipal;
- II receitas arrecadadas com tarifas de serviços e/ou provenientes da administração dos serviços de trânsito e transportes;
- III remuneração proveniente da exploração das áreas de estacionamentos pagos nas vias públicas, e/ou do uso das áreas e espaços administrados pela Autarquia;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.

IV receita proveniente da comercialização de espaços de publicidade nos veículos e espaços administrados pela Autarquia;

V créditos especiais ou outros que lhe forem atribuídos pelos governos federal, estadual e municipal;

VI participação na receita de tributos federais, estaduais e municipais;

VII multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito e transporte;

VIII remuneração pela guarda e alienação de veículos e bens apreendidos no cumprimento da legislação de trânsito e transporte;

IX produto de operações financeiras;

X rendimentos de depósitos bancários;

XI remuneração por serviços técnicos prestados nas áreas de trânsito e transporte;

XII quaisquer outras receitas que lhe forem atribuídas;

XIII repasses provenientes de fundos financeiros.

§ 1º - A receita de que tratam os incisos deste artigo será creditada em conta bancária em nome da Autarquia.

§ 2º - A Prefeitura Municipal repassará para a Autarquia, após o recebimento, os recursos previstos no inciso I.

§ 3º - As tarifas de serviços de que trata o inciso II, são as fixadas no Anexo I.

Título III

Da Estrutura Organizacional

Art. 6º - A Autarquia será dirigida por um Superintendente e três Diretores e terá sua estrutura organizacional assim distribuída:

1. ÓRGÃOS COLEGIADOS

1.1 Conselho Diretor – CONDIR

1.2 Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

1.3 Comissão Permanente de Licitação – CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.

2. ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- 2.1 Superintendência – SUPER
- 2.2 Procuradoria Jurídica – PROJU
- 2.3 Corregedoria – CORRE
- 2.4 Chefia de Gabinete – GBSUP
- 2.5 Gerência de Educação – GEDUC
- 2.6 Gerência de Planejamento – GPLAN
- 2.7 Gerência de Tecnologia da Informação – GTINF
- 2.8 Coordenadoria de Implantação do PDTT – CPDTT

3. UNIDADES TÉCNICAS

3.1 Diretoria de Transportes – DITP

- 3.1.1 Assessoria Técnica – ADTP
- 3.1.2 Divisão de Controle Operacional – DCOP
 - 3.1.2.1 Setor de Controle de Operações – SCOP
 - 3.1.2.2 Setor de Vistoria – SVIS
- 3.1.3 Divisão de Fiscalização de Transportes – DFTP
 - 3.1.3.1 Setor de Fiscalização de Transportes Individuais – SFTI
 - 3.1.3.2 Setor de Fiscalização de Transportes Coletivos – SFTC
- 3.1.4 Divisão de Projetos e Estatística – DPRE
 - 3.1.4.1 Setor de Projetos – SPRO
 - 3.1.4.2 Setor de Estatísticas – SEST
- 3.1.5 Divisão de Contratos de Transporte – DCTP
 - 3.1.5.1 Setor de Controle de Permissões – SCPE
 - 3.1.5.2 Setor de Controle de Concessões – SCCO

3.2 Diretoria de Trânsito – DITR

- 3.2.1 Assessoria Técnica – ADTR
- 3.2.2 Divisão de Engenharia de Trânsito – DETR
 - 3.2.2.1 Setor de Sinalização Vertical e Horizontal – SSVH
 - 3.2.2.2 Setor de Sinalização Semafórica – SSSE
- 3.2.3 Divisão de Fiscalização de Trânsito – DFTR
 - 3.2.3.1 Setor de Operações Especiais – SOEP



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.

- 3.2.3.2 Setor de Fiscalização Operacional – SFOP
- 3.2.4 Divisão de Projetos e Estatística – DPET
 - 3.2.4.1 Setor de Projetos – SPRT
 - 3.2.4.2 Setor de Estatísticas – SETT
- 3.2.5 Divisão de Contratos de Trânsito – DCTR
 - 3.2.5.1 Setor de Contratos de Estacionamento – SCES
 - 3.2.5.2 Setor de Contratos Especiais – SCES

4. UNIDADE ADMINISTRATIVA

4.1 Diretoria Administrativa e Financeira – DIAF

- 4.1.1 Assessoria Técnica – ADAF
- 4.1.2 Divisão Financeira – DFIN
 - 4.1.2.1 Setor de Execução e Controle Financeiro – SECF
 - 4.1.2.2 Setor de Contabilidade – SCON
- 4.1.3 Divisão Administrativa – DADM
 - 4.1.3.1 Setor de Materiais e Patrimônio – SMPA
 - 4.1.3.2 Setor de Recursos Humanos – SRHU
 - 4.1.3.3 Setor de Contratos – SCON
- 4.1.4 Divisão de Terminais e Estações – DTEE
 - 4.1.4.1 Setor de Terminais e Estações Urbanas – STEU
 - 4.1.4.2 Setor de Terminais Rodoviários – STER
- 4.1.5 Divisão de Controle de Atendimento ao Público – DCAP
 - 4.1.5.1 Setor de Atendimento – SATE
 - 4.1.5.2 Setor de Controle e Emissão de Documentos – SCED

Parágrafo Único – O Chefe do Executivo Municipal poderá dispor sobre a estruturação e organização da Autarquia, desde que observada a estrutura organizacional básica constante do art. 6º, disposta no ANEXO II.

Art. 7º - Compete ao Conselho Diretor:

- I aprovar o regimento interno da Autarquia;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.

II definir parâmetros e critérios para elaboração dos planos e programas de trabalho e de investimentos da Autarquia, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos artigo 2º desta Lei;

III aprovar e supervisionar a execução dos planos e programas a que se refere o inciso anterior;

IV autorizar a aquisição, a alienação e o gravame de bens imóveis da Autarquia, obedecidas as exigências da legislação pertinente;

V autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da Autarquia;

VI deliberar, após exame, anualmente e no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas e os relatórios de atividades da Autarquia, com vistas à verificação de resultados;

VII deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VIII dirimir dúvidas decorrentes da interpretação ou omissões do Regimento Interno;

IX exercer outras competências correlatas.

Art. 8º - O Conselho Diretor da Autarquia será composto pelos seguintes membros:

I o Superintendente da Autarquia;

II os Diretores da Autarquia;

§ 1º - A presidência do Conselho Diretor da Autarquia será exercida pelo Superintendente;

§ 2º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Superintendente, além do voto como membro, o voto de qualidade, e serão registradas em atas que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruem.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.

§ 3º - A participação como membro do Conselho Diretor não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 9º - A JARI será composta obedecendo às diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, devendo ter regimento próprio e o apoio administrativo e financeiro adequados por parte da Autarquia.

Parágrafo Único - O regimento, a composição e a nomeação dos membros da JARI serão objeto de ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 – São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- I desenvolver as atividades referentes à aquisição de materiais e serviços, em todas as modalidades licitatórias;
- II realizar, quando solicitado, as atividades de apoio ao Superintendente, relativamente aos procedimentos necessários à realização dos certames licitatórios em todas as modalidades;
- III apoiar a Diretoria Administrativa e Financeira na confecção de contratos, convênios, aditamentos, termos de quitação e encerramento;
- IV efetuar o acompanhamento técnico das licitações;
- V providenciar, de acordo com a legislação vigente, todos os procedimentos necessários à viabilização de leilões, cessões, recebimentos, doações e comodatos, compreendendo inclusive os bens apreendidos e sob guarda da Autarquia;
- VI gerenciar todas as operações mencionadas, utilizando-se de relatórios técnicos, emitidos pelas áreas especializadas, incluindo dados comparativos, de prestação de contas e informações para acompanhamento das atividades;
- VII interagir com as áreas internas e externas visando compatibilizar ações para desenvolvimento e agilização dos processos licitatórios;
- VIII efetuar pesquisas de preços de insumos, materiais, mão-



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.

de-obra e equipamentos, para elaboração de preços para as diversas modalidades de aquisição de bens e serviços;

IX analisar a relação, custo x benefício, comparando as diversas alternativas econômicas disponíveis no mercado para compra ou contratação;

X elaborar, junto com as Diretorias, estudos para redução dos custos com compras e contratações;

XI realizar as seguintes ações, assessorando, quando for o caso, ao Superintendente:

- a) análise das propostas comerciais apresentadas;
- b) negociações contratuais;
- c) análise de preços adicionais referentes aos contratos em andamento;
- d) estipulação de valores máximos para as licitações em atendimento à Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) compatibilidade da documentação técnica com as condições específicas da licitação;
- f) elaboração de exigências e documentos relativos a preços para os Editais de Licitação; e
- g) elaboração de fórmulas para reajustes contratuais.

Art. 11 – São atribuições do Superintendente:

I dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Autarquia;

II nomear Diretores e Cargos em comissão;

III encaminhar a Corregedoria pedido de abertura de Sindicâncias, Processos Administrativos e aplicar as penas dos referidos procedimentos;

IV autorizar o deslocamento de servidores ou em cargos em comissão a outras unidades da federação ou países, a serviço da Autarquia;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.

- V expedir Portarias Regulamentadoras e Instruções Normativas de caráter administrativo e técnico operacional sobre matérias da competência da Autarquia;
- VI apreciar, em grau de recurso, multas provenientes dos sistemas de trânsito e transporte no que couber;
- VII aprovar editais de licitação e homologar adjudicações;
- VIII celebrar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais;
- IX resolver sobre a aquisição e alienação de bens;
- X autorizar a contratação de serviços de terceiros;

Parágrafo Único - Cabe ao Superintendente a representação judicial e extrajudicial da Autarquia e o comando hierárquico sobre pessoal e serviços.

Art. 12 – São atribuições do Procurador Jurídico:

- I representar a Autarquia, nos assuntos de sua competência perante tribunais, juizados e outros órgãos, devidamente pelo Superintendente;
- II analisar e emitir parecer acerca de minutas de contratos, acordos, convênios e similares;
- III representar e defender a Autarquia em juízo, nos casos em que esta for autora, ré ou interveniente;
- IV acompanhar a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem, em todos os seus atos e fases, emitindo parecer nos processos licitatórios;
- V prestar consultoria na elaboração de projetos de lei, decretos, regulamentos e outros atos administrativos de interesse da Autarquia;
- VI exercer outras competências correlatas.

Art. 13 – São atribuições do Corregedor:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.

I a correção e a inspeção, em caráter permanente ou extraordinário, das atividades do Órgão e dos servidores da Autarquia, observando erros, abusos, omissões e distorções;

II exercer as atividades de correção e inspeção, sempre que possível, pessoalmente, ou por servidores expressamente designados;

III a instauração de sindicâncias e apuração das transgressões disciplinares atribuídas aos servidores, por Ato do Superintendente da Autarquia, na forma das normas legais e regulamentares vigentes;

IV o atendimento as reclamações do público em geral, quanto as irregularidades nos serviços prestados;

V propor, fundamentadamente, medidas preventivas destinadas a assegurar a regularidade dos serviços da Autarquia, seus Permissionários e ou Contratados, de forma a evitar desvios de finalidade; e

VI providenciar o registro e permanente acompanhamento e controle dos procedimentos instaurados, com a apresentação de relatório anual das atividades desenvolvidas ao Superintendente da Autarquia;

Art. 14 – São atribuições da Chefia de Gabinete:

I coordenar a representação social e política do Superintendente;

II organizar e coordenar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse do Superintendente;

III coordenar, no âmbito da Autarquia, as programações comemorativas de eventos relacionados com as suas atividades;

IV processar os despachos e elaborar as sínteses dos assuntos a serem submetidos à determinação do Superintendente;

V providenciar o registro e permanente acompanhamento e controle dos processos e despachos, com a apresentação de relatório anual das atividades desenvolvidas ao Superintendente da Autarquia; e

VI exercer outras competências correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.

Art. 15 – São atribuições da Gerência de Educação:

- I elaborar o plano de educação no trânsito e no transporte de acordo com as diretrizes da Autarquia;
- II gerenciar as campanhas, cursos e eventos da área de educação em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos públicos ou privados;
- III preparar material didático adequado a execução dos programas de educação e treinamento;
- IV difundir as normas e regras sobre trânsito e transportes públicos e mobilizar os usuários para colaborar com a Autarquia na execução dos trabalhos;
- V articular-se junto à Assessoria de Comunicação do Município, desenvolvendo atividades conjuntas e acompanhando as diretrizes da política de comunicação estabelecida pelo Executivo Municipal;
- VI gerenciar as ações necessárias ao atendimento à imprensa e prestar informações de caráter institucional a quem requerer;
- VII executar outras atribuições afins.

Art. 16 – São atribuições da Gerência de Planejamento:

- I prestar assessoramento na formulação de diretrizes e na definição de prioridades da Autarquia;
- II prestar assessoramento ao Superintendente na celebração de convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- III auxiliar na elaboração, em articulação com a Diretoria Administrativa e Financeira, das propostas orçamentárias da Autarquia;
- IV auxiliar no controle da execução orçamentária e extra-orçamentária e proceder apoio nas alterações do orçamento, em articulação com a Diretoria Administrativa e Financeira;
- V supervisionar, acompanhar e avaliar os convênios, acordos, planos, programas, projetos e atividades da Autarquia, reportando-se regularmente ao Superintendente;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.

VI identificar, em articulação com órgãos competentes, agências e fontes de financiamento para captação de recursos financeiros destinados à implantação de programas e projetos vinculados à Autarquia;

VII exercer outras competências correlatas.

Art. 17 – São atribuições da Gerência de Tecnologia da Informação:

I estabelecer diretrizes e prioridades estratégicas relacionadas à informatização e processos de gestão e operação da Autarquia;

II prestar suporte a todos os sistemas informatizados, equipamentos e periféricos da Autarquia;

III implantar, dar suporte e manutenção aos servidores da rede;

IV apreciar ações e investimentos propostos para a área de tecnologia com vistas a sua racionalização;

V apreciar e emitir pareceres sobre a política de tecnologia da informação; e

VI avaliar e propor medidas com relação a:

a) compartilhamento de recursos da área de tecnologia;

b) integração de sistemas;

c) centralização e integração da gestão técnica dos recursos;

d) controle, por meio de indicadores de desempenho, das operações da Autarquia;

e) definição de procedimentos para a contratação e gestão de serviços de terceiros na área específica; e

f) priorização, desenvolvimento e avaliação de ações de capacitação de servidores da área de tecnologia e servidores usuários dos sistemas da Autarquia.

Art. 18 – São atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira:

I planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades relacionadas com:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.

- a) administração de recursos humanos;
- b) administração patrimonial e de serviços gerais;
- c) administração financeira;
- d) serviços contábeis;
- e) administração de estações e terminais; e
- f) atendimento ao público;

II articular-se com as Secretarias Municipais de Finanças, de Administração e de Controle Interno, com vistas ao cumprimento de instruções e atos normativos vigentes;

III prestar apoio administrativo e financeiro e desenvolver outras atividades relacionadas com serviços auxiliares, de natureza sistêmica ou não, indispensáveis ao alcance dos objetivos da Autarquia;

IV coordenar o processamento e o encaminhamento das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado na forma da lei, cumprindo diligências através da complementação de documentos e informações requeridos, bem como acompanhar os prazos para eventual interposição de recursos;

V elaborar e supervisionar os processos licitatórios;

VI proceder o acompanhamento da tramitação de atos e documentos de interesse da Autarquia, junto aos órgãos da Administração Municipal; e

VII desenvolver outras atividades relativas ao âmbito de sua competência.

Art. 19 – São atribuições das Diretorias de Trânsito e Transporte:

I exercer a direção de forma a orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos das Divisões e Setores que lhe são diretamente subordinados;

II exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da sua Diretoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.

III coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas referentes a sua área de atuação e apresentar soluções no âmbito do planejamento e de operações;

IV coletar e analisar os dados estatísticos e índices, para definição quanto ao desenvolvimento e implantação de projetos;

V desenvolver, implantar e coordenar projetos específicos a sua área de atuação, acompanhando seu desenvolvimento;

VI executar a análise do desempenho de projetos implantados sob sua coordenação;

VII apresentar propostas para elaboração de normas e procedimentos objetivando a racionalização e melhoria dos serviços da Autarquia, bem como organizar a programação anual e plurianual dos trabalhos relacionados com suas atividades, assim como os relatórios periódicos sobre suas atividades;

VIII encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira, quando solicitado, a proposta orçamentária da Diretoria para o exercício seguinte;

IX preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito a sua Diretoria, para prestação de contas e avaliação de planejamento;

X desenvolver análises técnicas, relatórios, proferir pareceres e despachos em processos na sua área de competência;

XI solicitar ao Superintendente sindicâncias para apuração de irregularidades e instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;

XII executar em conjunto com órgãos e setores afins a política de competência de sua Diretoria no que diz respeito a programação estabelecida para a fiscalização no âmbito das atribuições da Autarquia.

Art. 20 – São atribuições das Assessorias, Chefes de Divisões e de Setor:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.

- I dirigir e coordenar os trabalhos e tarefas confiados à sua chefia;
- II distribuir os serviços ao pessoal sob sua coordenação, providenciando a sua execução e verificando o seu andamento;
- III apresentar e discutir com o chefe imediato, os programas de trabalho sob sua coordenação;
- IV executar com eficiência e efetividade todos os projetos que lhe forem confiados, apresentando relatórios periódicos quanto ao desenvolvimento destes;
- V desenvolver análises técnicas, relatórios, proferir pareceres e despachos em processos na sua área de competência;
- VI promover a elaboração de certidões sobre assuntos de sua competência, assinando-as ou encaminhando-as para assinatura, segundo as normas adotadas para cada processo;
- VII encaminhar ao seu superior imediato, nos períodos determinados, relatórios das atividades do setor que dirige;
- VIII promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas do pessoal sob sua chefia;
- IX atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos atinentes ao serviço; e
- X emitir parecer sobre o desempenho dos servidores e manter a disciplina do pessoal.

Art. 21 - O detalhamento das ações específicas a cada Divisão e Setor serão definidas em Regimento Interno da Autarquia a ser desenvolvido e aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 22 - O Superintendente e Diretores deverão ser brasileiros, ter formação universitária ou experiência profissional compatível com os objetivos da Autarquia.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.

Parágrafo único. Os Diretores serão nomeados por ato do Superintendente da Autarquia.

Art. 23 - Na falta e impedimento do Superintendente este será substituído por um dos Diretores, designado através de Decreto do Chefe do Executivo.

Título IV

Do Quadro de Administradores, Pessoal e Remunerações

Art. 24 - O cargo de Superintendente tem *status* de Secretário Municipal e será de provimento como Agente Político, nomeado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A remuneração do Superintendente corresponderá ao subsídio percebido pelos Secretários Municipais.

Art. 25 - As Diretorias terão caráter de Cargos de Direção – CD, a serem designadas pelo Superintendente.

Art. 26 – As Assessorias, Gerências, Coordenadorias e Chefias terão caráter de Cargos em Comissão – CC, a serem designados pelo Superintendente.

Art. 27 – Os membros da JARI terão caráter de Cargos em Comissão, a serem designados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 28 – Para os Cargos de Direção – CD, e Cargos em Comissão – CC, ficam criadas as referências abaixo:

Cargos de Direção – CD

I – CD1 no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.

Cargos em Comissão – CC

- I – CC1 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II – CC2 no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- III – CC3 no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- IV – CC4 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- V – CC5 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- VI – CC6 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 29 – Ficam criadas as Funções Gratificadas na forma e percentuais abaixo:

- I – FG 01 – 50% do valor atribuído ao CC1;
- II – FG 02 – 70% do valor atribuído ao CC1;
- III – FG 03 – 100% do valor atribuído ao CC1;

Parágrafo Único. As Funções Gratificadas serão atribuídas aos servidores do quadro da Autarquia, a fim de cumprir delegação específica atribuída por ato do Superintendente;

Art. 30 - Ficam criadas as vagas constantes no ANEXO III, que comporão o quadro de Cargos de Direção e em Comissão da Autarquia.

Art. 31 - Ficam criadas as vagas constantes no ANEXO IV, que comporão o quadro de pessoal da Autarquia.

§ 1º - Os servidores do quadro efetivo da autarquia possuidores de nível superior, quando não for exigência para o exercício do cargo o nível referido, terão remuneração adicional de 20% sobre o vencimento base;

§ 2º - Os servidores que exerçam cargos para os quais se exija o nível superior e possuam pós-graduação, devidamente requerida e comprovada por certificado ou diploma registrado nos termos da lei, terão remuneração adicional de 20%, sobre o vencimento base;

§ 3º - Os servidores da letra "C" de qualquer área terão 100% de gratificação de atividade sobre o vencimento base.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro.

Art. 32 – O vencimento base do quadro de pessoal da Autarquia são os constantes do ANEXO V.

Art. 33 - O regime jurídico de pessoal da Autarquia será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 34 - No interesse do serviço, o Superintendente poderá requisitar servidores no âmbito do Município, Estado e União, de modo a complementar o quadro do pessoal da Autarquia.

Título V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 35 - O Prefeito Municipal baixará, por decreto, Regulamentos complementares que se fizerem necessários para o cumprimento das atribuições legais da Autarquia.

Art. 36 – A Coordenadoria de Implantação do Plano Diretor de Transportes e Trânsito – CPDTT terá caráter temporário, não podendo exceder o prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Suas atribuições serão definidas através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 37 - O Regimento Interno da Autarquia será aprovado pelo Conselho Diretor em até 120(cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 38 - Todos os serviços de transporte público de passageiros e cargas efetuados nas vias terrestres sob jurisdição do Município de Rio Branco, assim como terminais, estações e abrigos de transporte, sob o regime de Concessão, Permissão ou Autorização são de competência da Autarquia.

Art. 39 – Ficam revogados os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal n.º 1.457 de 16 de Janeiro de 2002.

Art. 40 - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamim Constant, 925 – Centro

Parecer nº 44 /08

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 54/08, que dispõe sobre a reestruturação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município – RBtrans e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver^a. Maria Antonia

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre a reestruturação da superintendência Municipal de Transportes e Transito – RBTRANS, registrado sob o nº. 54/2008.

Por esse instrumento, o executivo redefine a estrutura administrativa da Superintendência, criando e extinguindo cargos, além de dar novas atribuições aos seus órgãos.

Eleva o cargo de Superintendente ao status de Secretário Municipal, agente político de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com subsídios equivalentes aos percebidos pelos Secretários Municipais.

Por fim, fixa os vencimentos dos integrantes da Diretora, concede vantagem a servidores e define o regime jurídico da CLT par o pessoal da autarquia.

Para justificar seu pleito, o autor diz que o evidente crescimento da frota de veículos na cidade de Rio Branco nos últimos anos, gerou a necessidade de implementação de mudanças na malha viária e modernização das ferramentas de controle sob pena de impactos extremamente negativos.

Argumenta que desde o ano de 2005, quando houve pesados investimentos de ampliação e modernização do sistema de circulação viária de Rio Branco, o município tinha como parte de seu



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamim Constant, 925 – Centro

compromisso com as parcerias que realizou, o de promover a elaboração de um Plano Diretor de Transportes e Transito, onde está inserida a proposta de reestruturação da autarquia municipal.

Finaliza, expondo que a proposta que apresenta é de extrema necessidade para a continuidade dos serviços por ela disponibilizados à sociedade.

É o Parecer.

II - ANÁLISE

Analiso.

De fato ao propor a reestruturação do RBTRANS, o chefe do Poder Executivo, não só sedimentou um compromisso adremente agendado, como também buscou atualizar as atividades desenvolvidas pela autarquia, modernizando-a e tornando-o mais eficaz e eficiente, diante dos problemas que se mostram com o crescimento do município na ultima década e por conseguinte, dos veículos que nele trafegam.

É pois uma medida administrativa de caráter mediato que não pode esperar, daí a relevância de sua aprovação para que, no mandado vindouro do atual prefeito, já esteja ela em sintonia com os novos rumos de desenvolvimento que se desenham para a cidade.

III - VOTO

Isto exposto, voto pela aprovação do projeto de lei de nº. 54/2008.


Vereadora Maria Antonia
relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Dua Benjamin Constant 025 Contão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei de nº.54 de 2008, de autoria do Poder Executivo.

Presidente: Maria Antonia

Vice – Presidente: Ver. Rodrigo Pinto

Membros Titulares: Ver. Jonas Costa

Ver. Márcio Oliveira

Verª. Aryanne Cadaxo

Membro Suplente: Ver. Luis Anute

Maria Antonia de Jesus
Rodrigo Pinto
Jonas Costa
Márcio Oliveira
Aryanne Cadaxo
Luis Anute



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamim Constant, 925 – Centro

Parecer nº 44 /08

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 54/08, que dispõe sobre a reestruturação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município – RBtrans e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver^a. Maria Antonia

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre a reestruturação da superintendência Municipal de Transportes e Transito – RBTRANS, registrado sob o nº. 54/2008.

Por esse instrumento, o executivo redefine a estrutura administrativa da Superintendência, criando e extinguindo cargos, além de dar novas atribuições aos seus órgãos.

Eleva o cargo de Superintendente ao status de Secretário Municipal, agente político de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com subsídios equivalentes aos percebidos pelos Secretários Municipais.

Por fim, fixa os vencimentos dos integrantes da Diretora, concede vantagem a servidores e define o regime jurídico da CLT par o pessoal da autarquia.

Para justificar seu pleito, o autor diz que o evidente crescimento da frota de veículos na cidade de Rio Branco nos últimos anos, gerou a necessidade de implementação de mudanças na malha viária e modernização das ferramentas de controle sob pena de impactos extremamente negativos.

Argumenta que desde o ano de 2005, quando houve pesados investimentos de ampliação e modernização do sistema de circulação viária de Rio Branco, o município tinha como parte de seu



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamim Constant, 925 – Centro

compromisso com as parcerias que realizou, o de promover a elaboração de um Plano Diretor de Transportes e Transito, onde está inserida a proposta de reestruturação da autarquia municipal.

Finaliza, expondo que a proposta que apresenta é de extrema necessidade para a continuidade dos serviços por ela disponibilizados à sociedade.

É o Parecer.

II - ANÁLISE

Análise.

De fato ao propor a reestruturação do RBTRANS, o chefe do Poder Executivo, não só sedimentou um compromisso adremente agendado, como também buscou atualizar as atividades desenvolvidas pela autarquia, modernizando-a e tornando-o mais eficaz e eficiente, diante dos problemas que se mostram com o crescimento do município na última década e por conseguinte, dos veículos que nele trafegam.

É pois uma medida administrativa de caráter mediato que não pode esperar, daí a relevância de sua aprovação para que, no mandato vindouro do atual prefeito, já esteja ela em sintonia com os novos rumos de desenvolvimento que se desenham para a cidade.

III - VOTO

Isto exposto, voto pela aprovação do projeto de lei de nº. 54/2008.


Vereadora Maria Antonia
relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamim Constant, 825 - Centro

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei de nº.54 de 2008, de autoria do Poder Executivo.

Presidente: Maria Antonia *Maria Antonia de Deus*
Vice – Presidente: Ver. Rodrigo Pinto _____
Membros Titulares: Ver. Jonas Costa *Jonas Costa*
Ver. Márcio Oliveira _____
Ver^a. Aryanne Cadaxo _____
Membro Suplente: Ver. Luis Anute _____